



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 1931/2023

Divinópolis, 14 de Setembro de 2023

Exmo. Sr.
Israel Mendonça
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Nesta

O Vereador, que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de V. Excelência, depois de ouvido o soberano plenário, que seja encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal Gleidson Gontijo de Azevedo, o ANTEPROJETO em anexo, para que o Executivo forneça vale refeição aos servidores do Poder Executivo Municipal, estabelecendo o valor em UPFMD (Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis).

Justificativa

É imperativo reconhecer que os servidores municipais desempenham um papel crucial na prestação de serviços públicos de qualidade à comunidade. A maioria deles se dedica intensamente a suas funções, muitas vezes trabalhando longas jornadas e se deslocando entre diferentes pontos do município. O fornecimento do vale refeição proporciona uma melhoria significativa nas condições de trabalho, garantindo aos servidores uma refeição adequada durante sua jornada laboral, resultando em maior bem-estar e produtividade.

A revogação da Lei nº 2.844 de 27 de Dezembro de 1990 se faz necessária, uma vez que essa legislação não contempla as atuais necessidades dos servidores municipais, nem se adequa às realidades orçamentárias e fiscais do município.

Ao estabelecer o valor do vale refeição em UPFMD, eliminamos a necessidade de ajustes e revisões frequentes do valor. Isso reduz a burocracia administrativa, economiza tempo e recursos que seriam gastos na realização desses ajustes anuais, permitindo que a administração municipal foque em outras prioridades.

A UPFMD é uma unidade que naturalmente reflete as variações econômicas e a inflação ao longo do tempo. Portanto, ao vincular o valor do vale refeição a essa unidade, garantimos que o benefício seja automaticamente atualizado para acompanhar as mudanças econômicas anuais. Isso assegura que o poder de compra dos servidores seja mantido ao longo do tempo, preservando sua qualidade de vida.

A correção automática com base na UPFMD oferece transparência e previsibilidade aos servidores, uma vez que eles podem antecipar que o valor do vale refeição será atualizado de acordo com os índices de correção monetária. Isso promove a confiança e a satisfação dos servidores, que terão uma compreensão clara de como o benefício é calculado.

Nestes termos peço o deferimento.
Atenciosamente,

Zé Braz Vereador - PV



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI - 000/2023

Dispõe sobre o fornecimento de vale refeição aos servidores do Poder Executivo estabelecendo o valor em UPFMD (Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis).

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Vale Refeição Municipal, para distribuição entre os Servidores do Município de Divinópolis, visando a beneficiá-los relativamente ao aspecto de locomoção e economicidade financeira alimentar, estabelecendo-se o valor diário do Vale Refeição em 0,25 UPFMD (Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis) para os servidores efetivos, comissionados e agentes políticos do Poder Executivo Municipal de Divinópolis.

§1º - Nos casos de admissão ou demissão, o valor do Vale Refeição será proporcional aos dias trabalhados durante o mês.

§2º - Somente farão jus ao benefício mencionado no Caput, os Servidores que tiverem jornada diária de trabalho igual ou superior a 4 (quatro) horas.

Art. 2º – O disposto nesta Lei se aplica ao quadro ativo de servidores do Poder Executivo Municipal, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão, e aos detentores de mandato eletivo e agentes políticos remunerados por subsídio, bem como aposentados, nos termos do inciso X do art. 37 e §4º do art. 39, ambos da Constituição da República.

Art. 3º – O Vale Refeição não se incorporará à remuneração do servidor (efetivo ou comissionado) ou agente político e sobre o benefício não incidirá quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, sendo de caráter indenizatório.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor e produz seus efeitos na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 2.844 de 27 de Dezembro de 1990 e todas as disposições em contrário.

Divinópolis, 14 de Setembro de 2023

Vereador Zé Braz - PV